



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 019/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2016
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos Dezoito dias do mês de Abril do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 018/2016**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual sobre o valor de referência do PF - Preço Fábrica e PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG**, observados as especificações, os percentuais de descontos, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do fornecedor abaixo relacionado objetivando a futura e eventual Aquisição Medicamentos **através de maior desconto percentual sobre o PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA**, conforme especificações constantes Tabela CMED, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta, Indireta e Autárquica que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

- a) O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 018/2016**.

FORNECEDOR		
Razão Social	MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
Endereço	Av. Dr. Messias de Barros, nº 370, Bairro Distrito Industrial Miguel de Luca, Varginha/MG, CEP 37072-003	
CNPJ	11.735.488/0001-11	
Representante	Carlos Roberto de Paula	
Lote	Descrição	Percentual de Desconto
01	Fornecimento de medicamentos, constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Pimenta/MG, MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE O PF – PREÇO FÁBRICA CONSTANTE DA COLUNA PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS , em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Edital de Licitação.	1 %

- b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço (PERCENTUAL DE DESCONTO), as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 018/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- c) O Valor dos medicamentos a serem fornecidos, terá como base o valor constante da **TABELA CMED VIGENTE**, onde será aplicado o valor do desconto oferecido pela **LICITANTE VENCEDORA** na coluna preço fábrica e preço máximo de venda ao governo para o Estado de Minas Gerais.
- d) Em cada fornecimento, o preço (percentual de desconto) a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 018/2016**, pela empresa detentora da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.



CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 018/2016**.
- b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.
- d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial na Farmácia Básica do Município de Pimenta/MG, localizada na Avenida JK, nº 401, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**
- e) O prazo para entrega do objeto será de **10 (dez)** dias a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais, **inclusive uma multa no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.**
- g) Os medicamentos constantes do objeto do presente contrato deverão, no dia da entrega, apresentar data de validade **superior a 06 (seis) meses.**
- h) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos medicamentos que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- i) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- j) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- k) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de **R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.**
- l) A reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas desta ata, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço, além de multa no importe de **R\$3.000,00 (três mil reais).**
- m) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
- n) A adjudicatária deverá fornecer os bens relativos ao lote a qual for detentora no Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Município de



Pimenta/MG, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da “**Nota de Autorização de Fornecimento**” – NAF.

- o)** A NAF será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços.
- p)** Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de facsimile para o envio da NAF.
- q)** O prazo estabelecido para entrega de **10 (dez) horas** poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais e devidamente justificadas, e desde que não acarrete prejuízo na consecução do serviço público prestados aos munícipes.
- r)** A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.
- s)** Somente após a emissão da NAF, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Pimenta/MG.
- t)** Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos solicitados.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a)** A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária exercerá a fiscalização e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b)** As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLAÚSULA VII – DO PAGAMENTO

- a)** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- b)** Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLAÚSULA VIII – DAS PENALIDADES

- I.** No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:
 - a)** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - b)** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:



1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) O preço do objeto da presente ata será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses o que corresponde à vigência da Ata.
- b) Em havendo variação do preço, decorrente de atualização da tabela de referência, após a assinatura da Ata de Registro de Preços que altere a margem de lucro da detentora da ata, a mesma deve enviar nova **Tabela CMED/ANVISA em formato PDF pelo email: compraspimenta2014@gmail.com.**
- c) **O município deliberará sobre a aceitabilidade da nova Tabela e enviará o aceite por email.**
- d) Os pedidos serão realizados sempre em acordo com o preço da última tabela apresentada pela detentora da ata e aceita expressamente pelo Município Gerenciador.
- e) Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.
- f) Enquanto nova tabela com preços atualizados estiver sendo enviada ao município, a empresa vencedora (detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- g) Excetuando-se o disposto nas alíneas anteriores, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- a) Pela Administração, quando:
 1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: 440 - 02.06.01.10.303.0008.2149.3.3.90.91.00 – Fonte 1.02.00 Recurso Próprio; 472 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte 1.48.00 Transf. Rec.SUS.



- b)** Parte da aquisição se dará efetivamente durante o **exercício de 2017**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2017.
- c)** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.647/2016:

Irineu Silva Júnior - Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Eirone Pedro de Faria – Equipe de Apoio

MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 11.735.488/0001-11

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 011/2016

Representante legal do Município de Pimenta/MG
Ailton Costa Faria – Prefeito



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011 /2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 011/2016.
OBJETO: Aquisição Medicamentos **através de maior desconto percentual sobre o PF - Preço Fábrica e o PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA**, conforme especificações constantes Tabela CMED. **CONTRATADA: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 019/2016 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2016. Vigência: 18/04/2016 a 18/04/2017.** Dotação Orcamentária: 440 - 02.06.01.10.303.0008.2149.3.3.90.91.00 – Fonte 1.02.00 Recurso Próprio; 472 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 – Fonte 1.48.00 Transf. Rec.SUS.
Pimenta/MG, 18 de Abril de 2016. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro